



LEI N° 4.023 DE 22 DE novembro DE 1985

"Cria o Serviço Social da Assembléia Legislativa e dá outras providências".

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	213
Data:	25/11/85
Floriano	
Ass. de responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL, com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL, tem por finalidade:

- I - Promover programas e campanhas assistenciais;
- II - Colaborar e incentivar a ação social nas comunidades;
- III - Mobilizar as instituições visando a integrá-las no desenvolvimento social;
- IV - Promover a atuação integrada dos clubes de serviços e associações assistenciais nas suas atividades comuns.

Art. 3º - A direção do Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL será exercida por um diretor nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo.



LEI N° 4.023 DE 22 DE novembro DE 1985

"Cria o Serviço Social da Assembléia Legislativa e dá outras providências".

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	213
Data:	25/11/85
<i>Floriléio</i>	
Ass. de responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL, com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL, tem por finalidade:

- I - Promover programas e campanhas assistenciais;
- II - Colaborar e incentivar a ação social nas comunidades;
- III - Mobilizar as instituições visando a integrá-las no desenvolvimento social;
- IV - Promover a atuação integrada dos clubes de serviços e associações assistenciais nas suas atividades comuns.

Art. 3º - A direção do Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL será exercida por um diretor nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL disporá de uma secção de apoio administrativo.

Art. 5º - O atual cargo de Chefe do Serviço Social, Símbolo DAS-3 é transformado em Diretor do Serviço Social, Símbolo DAS-1.

Art. 6º - O Poder Legislativo dotará o SERSAL dos equipamentos e pessoal necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 7º - Comporão o patrimônio do SERSAL:

- a) Doações
- b) Subvenções
- c) Legados.

Art. 8º - Anualmente a Assembléia Legislativa destinará ao SERSAL, em seu orçamento, o correspondente a 0,3% (zero três por cento) de sua despesa de custeio.

Art. 9º - Em caso de extinção ou dissolução do SERSAL o seu patrimônio reverterá em benefício do Poder Legislativo.

Art. 10 - O Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL reger-se-á por Regimento aprovado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 4º - O Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL disporá de uma secção de apoio administrativo.

Art. 5º - O atual cargo de Chefe do Serviço Social, Símbolo DAS-3 é transformado em Diretor do Serviço Social, Símbolo DAS-1.

Art. 6º - O Poder Legislativo dotará o SERSAL dos equipamentos e pessoal necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 7º - Comporão o patrimônio do SERSAL:

- a) Doações
- b) Subvenções
- c) Legados.

Art. 8º - Anualmente a Assembléia Legislativa destinará ao SERSAL, em seu orçamento, o correspondente a 0,3% (zero três por cento) de sua despesa de custeio.

Art. 9º - Em caso de extinção ou dissolução do SERSAL o seu patrimônio reverterá em benefício do Poder Legislativo.

Art. 10 - O Serviço Social da Assembléia Legislativa - SERSAL reger-se-á por Regimento aprovado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO